CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06 /2022 – CAU/AP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO CAU/AP QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ - CAU/AP E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTIVES JARDINS EIRELI – EPP.

CONTRATANTE

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá - CAU/AP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº **14.846.532/0001-59**, com sede na Av. Caramuru n° 356 - Beirol – CEP: 68902 - 100 - Macapá-AP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **WELTON BARREIROS ALVINO,** brasileiro, casado, arquiteto e Urbanista**, CPF nº. 010.473.282-24**, inscrita no CAU/AP sob o n A114692-0.

CONTRATADA

POSTO DE COMBUSTIVES JARDINS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ:10.522.077/0001-85, com sede em Macapá, na rua vereador Júlio Pinto Pereira nº 1430, Jardin felicidade I, CEP: 68905-160, e-mail ecopostojardins@hotmail.com, telefone 3251-3333, representada neste ato pelo representante legal LEOMARIO BATISTA DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº2773351 /AP, inscrita no CPF sob o nº505.892.021-20, a seguir denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustível para abastecimento do veículo pertencente ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de acordo com o quantitativo especificado no termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CAU/AP, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis:

A) MACAPÁ - 400 – LITROS;

2.2 Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

2.3 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência com as especificações necessárias;

2.4 Os serviços deverão ser executados com presteza, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente ao objetivo esperado;

2.4 Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas, a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada, inclusive arcar com todos os custos que vieram a incidir sobre a prestação inadequada destes serviços, sem nenhum ônus ao CAU/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE RECEBIMENTO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seus próprios estabelecimentos, mediante a entrega de tickets contendo valores expressos exclusivamente em reais, fornecidos em valores diversos, conforme proposta apresentada;

3.2 Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá, em Posto de Abastecimento da Contratada;

3.3 Integra este instrumento contratual a relação dos postos de combustíveis pertencentes à CONTRATADA para abastecimento quando necessário;

3.4 A contratada deverá apresentar a lista de endereços dos postos de abastecimentos para integrar ao contrato celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de referência e no contrato;
e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
f) Cumprir fielmente o Contrato;
g) Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do

artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;

h) Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
c) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
d) Atender prontamente ao abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
f) Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
g) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
i) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
j) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
l) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
n) Responder por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/AP e/ou a terceiros, em decorrência da prestação os serviços, seja a que título for.
o) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
p) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
q) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
r) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
t) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
u) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
v) Garantir o Abastecimento dos veículos oficiais do CAU a qualquer tempo, independente do ano, bem como, garantir que a contratante utilize até que se esgotem todos os tickets fornecidos, ainda que a empresa sofra alteração na sua gestão, razão social ou quadro societário;
w) Comunicar expressamente qualquer alteração jurídica e de regularidade fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do Conselho**,** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

6.4 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.5 Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

6.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 O prazo de vigência e execução do contrato será o da vigência do contrato, de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis e reajustáveis, na forma da Lei nº 8.666/9, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CAU/AP;
e) A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

7.2 No caso de impossibilidade da execução do serviço no prazo acima estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito ao **CONTRATANTE,** podendo a justificativa ser aceita ou não, caso não aceita incorrerá a **CONTRATADA** às sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93;

7.3 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

7.4 A critério do CAU/AP, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da própria empresa, em 02 (duas) vias no mínimo, emitida em moeda corrente nacional, devidamente atestada pela gerência deste Conselho e de conformidade com o discriminado na proposta da **CONTRATADA;**

8.2 O documento fiscal referido no subitem 8.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

8.3 As notas fiscais/faturas serão pagas, mediante comprovação da regularidade das Certidões Negativa de Débitos, emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e Certidão da Secretaria da Receita Federal. As certidões negativas estiverem com as validades expiradas, o pagamento da Nota Fiscal ficará retido até a apresentação de novas certidões validas dentro do prazo de pagamento;

8.4 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA,** mediante transferência eletrônica em conta corrente por ela indicada;

8.5 CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30/01/2012 (Vide art. 3º da IN RFB 1.244/2012). Caso não o faça sujeita a retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

8.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

8.7 O CAU/AP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo, inclusive no caso de a CONTRATATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista;

8.8 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos necessários, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/AP;

8.9 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;

8.10 O CAU/AP não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas com a execução do presente instrumento correrão a conta: 6.2.2.1.1.01.02.01.011- combustíveis e lubrificantes – Código: 6.2.2.1.1.01.02.01 – Exercício 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10 O preço global estimado do objeto é de R$ 1.904,00 (hum mil novecentos e quatro reais) correspondente à 400 (quatrocentos) litros de gasolina comum para Macapá ao custo unitário de R$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

b) a) Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

e) Judicial, nos termos da legislação;

f) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do ***CONTRATANTE***, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas;

11.2 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 O Foro da Cidade de Macapá é competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

E, por estarem firmados.

Macapá/AP, 25 de novembro de 2022.

WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224

Assinado digitalmente por WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=24152219000174, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.25 14:01:50-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP
Welton Barreiros Alvino
Presidente

LEOMARIO BATISTA DE OLIVEIRA:50589202120

Assinado de forma digital por LEOMARIO BATISTA DE OLIVEIRA:50589202120
Dados: 2022.12.07 10:24:45 -03'00'

POSTO DE COMBUSTIVES JARDINS EIRELI – EPP
LEOMARIO BATISTA DE OLIVEIRA
Proprietário e Administrador
CONTRATADA